



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Sabrina P. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

25 / 06 / 2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A EFETUAR O PAGAMENTO DE
UM BÔNUS/INCENTIVO AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BARROS CASSAL/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS -, e na Resolução Nº 003/2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal/RS – CMS/BC-, a efetuar o pagamento a título de bônus/incentivo, sob a forma de rateio proporcional, no montante total de R\$ 11.280,75 (Onze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), entre os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS que atuaram no exercício do ano de 2017.

Artigo 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde que não exerceram suas funções durante todo o exercício do ano de 2017 perceberão o valor proporcionalmente a 1/12 avos por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, no valor máximo de R\$ 507,00 (Quinhentos e sete reais), para cada Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 3º - Ficará a Secretaria Municipal da Saúde responsável pela apresentação da listagem dos Agentes Comunitários de Saúde beneficiados com o bônus/incentivo, com respectivos períodos de trabalho, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Barros Cassal/RS.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do pagamento do bônus/incentivo em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/ correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Unidade 03 F.M.S.- RECURSOS ESTADUAIS
Funcional 10.301.0307.02.054 – Incentivo ao Programa PACS
Conta 263 – 3.1.90.11.00.00.00.00 4080 Vencimentos e
Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Artigo 5º - O repasse de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei Municipal refere-se ao incentivo ao PACS, que tem como objetivo o incentivo à prevenção de doenças e promover a Saúde da Comunidade, além do reconhecimento e valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS, conforme Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 6º - Esta Lei, autoriza o pagamento 50% (cinquenta por cento) do décimo quarto para as Agentes de Saúde, eis que, é o valor repassado pelo Estado até o presente momento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barros Cassal/RS, 25 de Junho de 2018.

Barros Cassal/RS, 25 de Junho de 2018.


ADÃO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE Nº 115,
DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Nobres Vereadores,
Senhor Presidente da Câmara.

O presente Projeto de Lei, versa sobre o repasse de que trata ao incentivo ao PACS, que tem como objetivo o incentivo à prevenção de doenças e promover a Saúde da Comunidade, além do reconhecimento e valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barros Cassal/RS, conforme Portaria Nº 391/2016, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Insta informar, que neste Projeto de Lei, autoriza o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo quarto para as Agentes de Saúde, eis que, é a porcentagem repassada pelo Estado até o presente momento para os municípios do nosso Estado que detêm este incentivo.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros, RS, 25 de Junho de 2018.

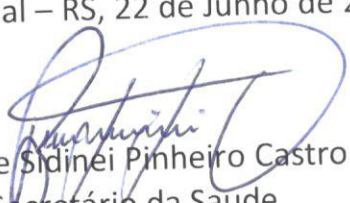
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM
DIREITO AO INCENTIVO
PORTARIA 391/2016

1227 SILVONE DE FAGUNDES FINATO	R\$ 507,00
1228 ANDREA APARECIDA DA SILVA	R\$ 507,00
1231 SALETE SEBASTIANA DE CAMPOS ESPINDOLA	R\$ 507,00
1232 SILVIA DE FREITAS BORGES	R\$ 507,00
1233 BARBARA IVONETE PFEIFER	R\$ 507,00
1234 JULIANE BEATRIZ JACOBY	R\$ 507,00
1236 DAIANA PACHECO DE SOUZA	R\$ 507,00
1252 JANETE MARIA LUPATINI	R\$ 507,00
1256 CLACI MARTINS	R\$ 507,00
1319 ANALICE MARIA VETTORAZZI FERRARI	R\$ 507,00
1320 KARIN LIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 507,00
1649 ANGELICA DOS SANTOS	R\$ 507,00
1651 ROSELI DA SILVA BORZATTO	R\$ 507,00
1652 JAQUELINE DE FAGUNDES	R\$ 507,00
1654 ELIDIANE DOS SANTOS ORTIZ	R\$ 507,00
1655 SIMONE CARINA PICOLI JONER	R\$ 507,00
1656 TAIS MARJANA PADILHA	R\$ 507,00
1657 SUZANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 507,00
1658 ALINE APARECIDA DA SILVA EBERTZ	R\$ 507,00
1659 ELISIANE DE PAULA DA SILVA	R\$ 507,00
1660 PATRICIA DE SOUZA NUNES OLIVEIRA	R\$ 507,00
1725 CRISTIELI MARIA DA CRUZ	R\$ 253,50
1726 ROSELI WEIH CORREA	R\$ 253,50
1765 ELISETE NUNES DOS SANTOS MENDES	R\$ 42,25
1766 ANGELICA TELES RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 42,25
1767 LILIANE FACHIOCHI	R\$ 42,25

Sendo a expressão da verdade, assino o presente em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Barros Cassal – RS, 22 de Junho de 2018.


Roque Sidinei Pinheiro Castro
Secretário da Saúde

